



**REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR 93/2012**

**LEI COMPLEMENTAR N. 74, DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Dá nova redação ao Art. 67 da Lei Complementar n. 01, de 29 de março de 2001, acrescentando a lei dos artigos 67-A a 67-J.

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 23 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Por esta Lei Complementar se dá nova redação ao artigo 67 da Lei Complementar n. 01, de 29 de março de 2001, acrescentando a Lei, ainda, os artigos 67-A a 67-J, regrado as possibilidades de contratação de funcionários temporários, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Art. 2º** O art. 67 da Lei Complementar n. 01, de 29 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 67.** *Poderão ser contratados funcionários por tempo determinado, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por decisão fundamentada do Prefeito, em situações de relevante e excepcional interesse público nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, para:*

*I - assistência a situações de calamidade pública;*

*II – assistência a emergências de saúde pública;*

*III – atender evento incerto e imprevisível que implique na possibilidade de descontinuidade de serviço público de natureza essencial;*

*IV – reforço nos serviços públicos de natureza essencial durante o período de temporada de verão.*

*V – exclusivamente suprir a falta de professor de carreira, decorrente da exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licença de concessão obrigatória.*

**Parágrafo único.** *A contratação de funcionário atenderá quanto a vencimento e jornada de trabalho o disposto nesta lei e cláusulas específicas do contrato celebrado com o funcionário temporário.(NR)”*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 3º** Ficam acrescentados à da Lei Complementar n. 01, de 29 de março de 2001, os seguintes artigos:

**“Art. 67-A** O Poder Executivo poderá contratar:

*I - na hipótese do inciso IV, do art. 67, até 30% (trinta por cento) de funcionários do total previsto para os cargos de:*

- a) médico, enfermeiro, técnico de enfermagem;*
- b) guarda civil e salva-vida;*
- c) motorista, pedreiro, eletricista e ajudante geral.*

*II – para substituir professor afastado por licença prêmio, até o limite de 5% (cinco por cento) do total de cargos de professores de cada carreira.*

*III – os funcionários necessários para atendimento dos problemas causados pelo evento que originou e fundamentou a contratação nos casos dos incisos I a III do art. 67.*

**Art. 67-B** O período de contratação ficará restrito:

*I – a duração até 01 (um) mês após o final do evento nos casos dos incisos I a III do art. 67;*

*II – entre o dia 01 de dezembro até o final do carnaval do ano seguinte, no caso do inciso IV do art. 67;*

*III – durante e restrito ao ano letivo, no caso de professores substitutos.*

**Art. 67-C** O contrato temporário extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

*I – pelo término do prazo contratual;*

*II – por iniciativa do contratado, que deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;*

*III – por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa e que importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.*

**Art. 67-D** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos art. 67 desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, prescindindo de concurso público.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**§ 1º** No caso do inciso IV do art. 67, o processo seletivo iniciará-se na segunda quinzena de outubro e findar-se-á na segunda quinzena de novembro.

**§ 2º** A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

**§ 3º** A recrutamento de pessoal poderá ser realizado com base na lista de lista de espera ou cadastro de reserva de concurso público, dentro do prazo de sua validade.

**Art. 67-E** No último ano de mandato o Prefeito deverá deixar nos cofres públicos o numerário suficiente para o pagamento dos funcionários contratados, até o fim dos respectivos contratos, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 67-F** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária e mediante prévia manifestação do Secretário de Administração e Finanças em procedimento iniciado por pedido circunstanciado e fundamentado do Secretário Municipal sob cuja supervisão se encontrar o órgão favorecido pelas contratações.

**Art. 67-G** Os órgãos favorecidos pelas contratações encaminharão ao Chefe de Gabinete relatório bimestral para controle do disposto nesta Lei.

**Art. 67-H** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 06 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior.

**67-I** Excetuando-se a contratação de professor e profissional da saúde, demonstrada a compatibilidade de horários e possibilidade acumulação, é proibida a contratação temporária de servidores públicos da Administração direta ou indireta, bem



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo único.** O não atendimento a regra da cabeça deste artigo é motivo de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa do servidor responsável, que será solidário quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

**67-J** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante processo disciplinar de rito sumário, concluído no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.”

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de junho de 2010. (PA n. 5475/2010)

**Arq e Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**